

Resolução Interna PPGECAM 01/2020

Atualiza a Resolução Interna 01/2003 do PPGEU, definindo critérios complementares de concessão, e avaliação da manutenção da condição de bolsista de órgão de fomento. É baseada no Art. 21 da Res. 05/18 do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 1º - Esta Resolução aplica-se apenas aos mestrandos e doutorandos elegíveis à condição de bolsistas e define critérios adicionais para concessão da bolsa, para a manutenção da condição de bolsista, procedimentos para a avaliação periódica dos bolsistas deste Programa de Pós-Graduação, bem como estabelece procedimentos para substituição de bolsistas. Para efeito desta Resolução, um aluno considerado “calouro” é aquele que está em seu primeiro ano de curso; os demais são considerados veteranos.

Art. 2º - A concessão de bolsas para os alunos calouros, ao longo do primeiro semestre do primeiro ano do curso, se dá pela ordem de classificação obtida no processo de seleção vigente, formado por lista única em ordem decrescente dos respectivos argumentos de classificação obtidos no citado processo seletivo, ou conforme definido no respectivo edital do processo seletivo, a prevalecer o último.

§ 1 Para serem contemplados com bolsa, os alunos calouros que estiverem no segundo semestre do primeiro ano de curso devem também atingir um coeficiente de rendimento escolar (CRE) **maior ou igual a 8,00 (oito)**. O CRE resulta da média ponderada entre médias finais de todas as disciplinas cursadas durante o curso vigente (mestrado ou doutorado).

§ 2 É facultado aos alunos veteranos que não tenham bolsa participarem da seleção de bolsas, desde que satisfaçam todas as condições requeridas dos bolsistas, dispostas na Resolução Geral, na Resolução do Programa e nesta Resolução Interna. Tais alunos devem apresentar seu pleito à Coordenação no início de cada período letivo, juntamente com o seu currículo acadêmico (CV) atualizado e com a documentação comprobatória anexa. A lista de classificação aplicável para alunos veteranos será baseada na pontuação do seu CV atualizado, pontuado conforme os critérios do último processo seletivo, o CRE do curso (mestrado ou doutorado) em andamento e a nota da prova (equalizada, quando aplicável).

§ 3 As bolsas serão distribuídas de forma alternada entre os grupos, veteranos e calouros, uma por vez para cada grupo entre os candidatos elegíveis a recebê-las, conforme respectivas ordens de classificação definidas no caput para cada grupo. Na primeira vez em que for aplicada esta Resolução, a distribuição das bolsas será iniciada por um aluno veterano.

§ 4. Caso seja superado o critério apresentado no § 3, a distribuição prosseguirá com os alunos elegíveis por ordem única de classificação.

§ 5 Seja para alunos calouros ou veteranos, o mestrando ou doutorando que houver solicitado aproveitamento de estudos, conforme os Art. 38 e 39 da Resolução 05/18, terá os créditos das disciplinas aprovadas para aproveitamento computadas como cursadas e concluídas no período letivo em que tiver solicitado o aproveitamento.

Art. 3º - O mestrando ou doutorando que se encontre na condição de bolsista será avaliado semestralmente, por ocasião da matrícula, aplicando-se para a manutenção da condição de bolsista, além das condições definidas nos Regulamentos da UFPB, do Programa e pelo respectivo órgão de fomento, as seguintes condições descritas nos § 1 e § 2 do caput.

§ 1. atingir um coeficiente de rendimento escolar mínimo maior ou igual a 8,0, sendo este coeficiente obtido pela média ponderada das médias finais de todas as disciplinas cursadas;

§ 2. no caso de já ter concluído os créditos, além da condição descrita no § 1, o discente deve possuir avaliação positiva do respectivo orientador, da banca de avaliação do colóquio anual realizado no programa no caso de mestrandos, da banca de avaliação do exame de qualificação no caso de doutorandos;

Art. 4º - A substituição de um bolsista que não atenda as condições do Art. 3 seguirá a ordem estabelecida no Art. 2 desta Resolução.

Art. 5º – O aluno terá direito a bolsa no período regulamentar do curso, 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, a contar a partir da data de entrada no Programa. Não será considerado como período regulamentar, para a concessão de bolsa, a extensão do prazo de defesa (prorrogação do prazo de defesa).

Parágrafo único. Os alunos que porventura solicitarem extensão do prazo de matrícula, não terão o prazo para a concessão de bolsa estendido. Portanto, o período de bolsa deverá ser contabilizado a partir da data de matrícula inicialmente estipulada pelo programa.

Art. 6º – Excepcionalmente, o bolsista que não atende as condições definidas no Art. 3 e Art. 5 poderá, a critério do colegiado do PPGECAM, ter a bolsa mantida até que haja outro aluno para substituí-lo, de acordo com o definido no Art. 4.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, abril de 2020.

Profa. Solange Leder
Coordenadora do PPGECAM